

Águas e Energia do Porto, E.M.
NIF: 507718666
Rua Barão de Nova Sintra, 285
Apartado 3504 | 4300-367 Porto
Tel. +351 22 519 08 00
Fax: +351 22 519 05 50
geral@aguasdoporto.pt
www.aguasdoporto.pt



Caderno de Encargos



Aquisição de Serviços de:

Migração de software de gestão de comunicações dos dataloggers

AJUSTE DIRETO N.º 905ADCM25

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª **Contrato**

- 1 - O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O Contrato a celebrar integra ainda os elementos referidos no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.ª **Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do Contrato decorrem as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b) Efetuar a prestação de serviços identificada na sua proposta à entidade adjudicante, conforme as Cláusulas e Especificação Técnicas do presente Caderno de Encargos, dentro do prazo previsto nas peças do procedimento;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato;
- d) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos do presente Caderno de Encargos;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
- g) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do Contrato;
- h) Cumprir as regras de segurança e restantes obrigações laborais nos termos da legislação em vigor;
- i) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e, em particular, de todo e qualquer



dado de natureza pessoal dos clientes da entidade adjudicante, a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, assinando declaração sob compromisso de honra para esse efeito;

j) Responder por qualquer erro, deficiência ou omissão na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer momento em que seja detetado;

k) Incurrir em todos os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de materiais, hardware, software ou de outros a que respeitam quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, direitos de autor ou conexos;

l) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução da prestação de serviços;

m) Identificar um interlocutor para articulação com o Gestor do Contrato da entidade adjudicante.

n) Não fazer uso de meios publicitários relativos ao contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante.

o) Afetar os recursos humanos, materiais, informáticos e tecnológicos que garantam efetivamente e a todo o tempo o cumprimento integral dos serviços e níveis de serviços descritos nas Disposições Particulares e/ou Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

o.i) Os recursos humanos a afetar à prestação de serviços estão no âmbito de organização e sob autoridade do adjudicatário não existindo qualquer vínculo laboral com a entidade adjudicante.

o.ii) O adjudicatário obriga-se a afetar os recursos humanos com idoneidade moral, aptidão física, psicológica e emocional, que reúna as condições de natureza técnico-profissional adequadas à boa execução da prestação de serviço e assegurar que tem a formação profissional exigida.

o.iii) A entidade adjudicante poderá solicitar a qualquer momento a substituição de pessoal envolvido na prestação de serviços.

p) Garantir o cumprimento das normas de Segurança e Saúde no Trabalho, Segurança Alimentar e Ambiente, nos termos da legislação e/ou regulamentação interna, se aplicável.



Cláusula 3.ª **Dever de sigilo e diligência**

1 - O adjudicatário e os seus respetivos colaboradores estão sujeitos a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha através do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.

2 - O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da do contrato a celebrar.

3 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pelo adjudicatário e pelos seus colaboradores prevista na presente Cláusula, confere à entidade adjudicante o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.

6 - O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela entidade adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

7 - O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

Cláusula 4.ª **Transferência da propriedade**

Não aplicável.



Cláusula 5.ª **Conformidade e Garantia Técnica**

O adjudicatário fica sujeito a prestar as obrigações de garantia, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em fase de execução de Contrato, às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 6.ª **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a determinar em função da gravidade do incumprimento, sendo esta em caso de incumprimento dos prazos de execução dos serviços contratados calculada em **1% (um por cento)** do preço contratual por cada semana de atraso.

2 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos com sanções pecuniárias devidas, desde que tenha procedido previamente à notificação do adjudicatário, assegurando o contraditório.

3 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos excedentes.

4 - O eventual incumprimento das demais obrigações contratuais por parte do adjudicatário confere à entidade adjudicante a faculdade de rescindir de imediato o Contrato, nos termos da Cláusula que estabelece os termos da resolução por parte do contraente público, com o consequente acionamento das garantias nele prestadas.

5 - As Penalidades previstas pela presente Cláusula podem ser, no todo ou em parte, substituídas pelas previstas nas Disposições Particulares e/ou Cláusulas Técnicas.

Cláusula 7.ª **Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) No caso de existirem subcontratados do adjudicatário, aquelas circunstâncias, compreendidas na parte em que intervenham, para as quais não se verifiquem os requisitos do número anterior;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. A força maior determina a modificação ao contrato, nomeadamente no que à prorrogação do prazo concerne, pelo período correspondente ao impedimento de força maior, conforme a Cláusula 9.ª do presente Caderno de Encargos e da alínea a) do artigo 312.º do CCP.

Cláusula 8.ª **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Contrato**

1 - No prazo de 15 dias úteis, do mês seguinte à realização dos serviços referentes a cada fase de execução do Contrato, ou em prazo diferente estipulado nas Disposições Particulares ou e/ou Cláusulas Técnicas, a entidade adjudicante, procede à respetiva análise, com vista a verificar se



os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e do disposto no Contrato.

Cláusula 9.ª **Modificações objetivas ao Contrato**

1 - O contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
- c) Ato administrativo do contraente público, nos casos previstos na alínea c) do número seguinte.

2 - A modificação do contrato pode ter como fundamento:

- a) Cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
- b) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

3 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, pode a entidade adjudicante modificar o contrato a pedido do adjudicatário, nomeadamente prorrogando o prazo de execução do contrato, desde que os motivos não sejam imputáveis à contraparte.

Cláusula 10.ª **Seguros**

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura de todos os riscos inerentes às obrigações contratadas, incluindo aqueles que importem responsabilidade civil extracontratual, bem como seguro de acidentes de trabalho.



2 - A entidade adjudicante pode exigir prova documental da celebração de contratos de seguro que cubram os riscos no número anterior, desde que, por lei, esses contratos sejam exigíveis.

Cláusula 11.ª **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - A subcontratação por parte do adjudicatário de quaisquer serviços que lhe tenham sido adjudicados depende, sempre, de prévia autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 319.º do CCP.

2 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos números 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

3 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

- a) Quando a escolha da entidade adjudicante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
- b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP;
- c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

4 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

5 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente Caderno de Encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos Subcontratados.

6 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os Subcontratados e terceiros.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a Subcontratados.

8 - O incumprimento do previsto no número 5, é considerado uma violação grave do contrato, podendo a entidade adjudicante aplicar ao adjudicatário, uma sanção contratual, no valor de até **€5.000,00 (cinco mil euros)**, com limite de **10% (dez por cento)** do valor contratual, por cada violação verificada.



Cláusula 12.ª **Liberação da caução**

Não aplicável.

Cláusula 13.ª **Faturação e Pagamento**

1 - A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos do presente Caderno de Encargos, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção por aquela das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação objeto do contrato.

2 - A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos do presente Caderno de Encargos, pode(m) ser excecionalmente paga(s) no prazo 30 dias ou a pronto pagamento, após a receção por aquela das respetivas faturas, se pelo adjudicatário for proposto desconto.

3 - Para os efeitos do disposto nos números anteriores, a obrigação considera-se vencida de acordo com fases e/ou prazos parciais abaixo, devendo a fatura referenciar o código do presente procedimento e o número da nota de encomenda, sob pena de devolução:

- Integração da Base de dados atual do PMAC Plus: totalidade no final da execução do serviço;
- Licenças do software Watercore/Utilicore: anualmente.

4 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - A falta de pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante, não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

7 - No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

8 - Apenas serão admitidos os adiantamentos de preço nos termos contantes do artigo 292.º do CCP.

9 – Nos termos do número 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber



e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

Cláusula 14.ª **Gestor de contrato**

1 - O acompanhamento da execução do contrato pela entidade adjudicante é assegurado através do Gestor do Contrato a designar para o efeito, o qual exercerá as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP e, bem assim, todas as que para esse efeito lhe forem delegadas, desde que notificadas à contraparte, para conhecimento desta.

2 - Para o efeito previsto no número anterior, o Gestor do Contrato é o interlocutor privilegiado da entidade adjudicante em todas as comunicações que devam ser trocadas entre as partes no quadro da execução do contrato.

3 - A entidade adjudicante pode, a seu critério e a todo o tempo, proceder à substituição do Gestor do Contrato.

4 - No caso previsto no número anterior, as competências eventualmente delegadas pela entidade adjudicante no Gestor do contrato, consideram-se automaticamente reconduzidas no substituto.

5 - Sob critério da entidade adjudicante o Gestor do Contrato pode, em fase da respetiva execução ser constituído em equipa, desde que seja definido o interlocutor principal junto do adjudicatário e que se observem as formalidades previstas no número 3 anterior, com as necessárias adaptações.

Cláusula 15.ª **Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada as suas obrigações contratuais.

2 - Em substituição da resolução sancionatória prevista no número anterior, a entidade adjudicante reserva-se na prerrogativa de exigir a cedência da posição contratual do adjudicatário, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

3 - Quando aplicável, a resolução contratual exerce-se por declaração fundamentada enviada ao adjudicatário.



Cláusula 16.ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª **Anexos**

A descrição da prestação consta do Anexo I do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.



CLÁUSULAS PARTICULARES

Cláusula 18.ª **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Migração de software de gestão de comunicações dos dataloggers, de acordo com as especificações técnicas Anexo I.

Cláusula 19.ª **Preço base**

O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP, é de €34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 20.ª **Prazo**

O Contrato será válido pelo prazo de 365 dias, contado do dia seguinte ao da data da assinatura, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos até ao limite de 1095 dias, exceto se qualquer uma das partes, por comunicação escrita dirigida à outra, com antecedência mínima de 60 dias a tal se opuser.

Cláusula 21.ª **Obrigações particulares do adjudicatário**

1 - O adjudicatário obriga-se a afetar à execução da prestação de serviços objeto do contrato, trabalhadores em regime de trabalho sem termo, podendo afetar trabalhadores em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de vigência do presente caderno de encargos, em cumprimento do disposto do número 2 do artigo 419.º-A do CCP, aplicável pela remissão do número 2 do artigo 451.º do CCP, cujo incumprimento constitui contraordenação muito grave nos termos da alínea f) do artigo 456.º do CCP.

2 - Nos termos dos números 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP, o disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d), do número 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, nem aqueles que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato.

3 - O adjudicatário deve entregar, no prazo máximo de 5 dias, contados desde o início da vigência do contrato, um documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do



contrato e respetivo vínculo contratual. No caso de ocorrer, durante o tempo da prestação de serviço, alguma alteração dos trabalhadores inicialmente afetos à prestação do serviço, o adjudicatário deve, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua ocorrência, apresentar novo documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual.

Cláusula 22.ª **Penalidades particulares**

1 - Pelo incumprimento da obrigação de entrega documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual, identificado na Cláusula anterior, a entidade adjudicante poderá exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual.

2 - Em função da gravidade do incumprimento da obrigação anterior, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b), do número 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número 3 desta mesma disposição legal.



ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Atualização do software de gestão de comunicações dos dataloggers

1 - O PMAC é atualmente um software que permite a visualização e gestão dos dados dos dataloggers que se encontram instalados na rede pública de abastecimento de água do município do Porto. Estes equipamentos são fundamentais para determinar anomalias ao correto funcionamento do sistema público de abastecimento de água. A AEdP considera que o PMAC é uma aplicação que suporta um serviço crítico.

No entanto, o atual software PMAC dispõe de uma tecnologia com mais de 40 anos, sem desenvolvimento adicional, sem suporte para sistemas operativos mais recentes/atualizações do Windows, dispondo de uma base de dados obsoleta e de utilização limitada.

O atual software dispõe ainda de uma proteção limitada contra acessos não autorizados/ataques informáticos, apresenta limitações ao nível da realização de configurações remotas, não sendo compatível com as funcionalidades mais recentes do Cello 4s.

Por estas razões, a AEdP necessita de evoluir para uma plataforma tecnologicamente mais moderna, segura e versátil. Considerando que este sistema suporta um serviço crítico para a organização, o mesmo deverá ser instalado localmente.

O fabricante do PMAC descontinuou o referido produto, designando-o por Utilicore.

A plataforma que se pretende adquirir deve:

- Permitir que os dados possam ser recebidos remotamente, acedidos e carregados manualmente a partir dos navegadores mais comuns, com modos de autenticação segura;
- Que o equipamento instalado (e.g regulo) pode ser controlado globalmente a partir dos navegadores mais comuns;
- Dispor de opções para encriptação de dados armazenados;
- Dispor de suporte para autenticação multifator e SSO;
- Permitir integrar dados com sistemas SCADA existentes, como através de API, OPC DA, HDA, AE, entre outros;

As principais funcionalidades para utilizadores gerais desta plataforma devem ser:

- Configuração remota de sites.
- Análise de dados e relatórios.
- Visualização de sites no Google Maps.
- Importação de dados novos e históricos.



- Ativação de encaminhamento de alarmes baseado em utilizadores.
- Configuração de funcionalidades de API que permitem a utilizadores autenticados fazer pedidos externos na web.
- Rastreamento de atividades individuais dos utilizadores, auxiliando em auditorias.

A plataforma deve dispor das seguintes funcionalidades adicionais para utilizadores específicos:

- Criação de novas contas e sites.
- Administração de permissões de utilizadores

A plataforma web a adquirir deve conter:

- Ambiente virtual baseado em web
- Software flexível e modular
- Interface intuitiva
- Recolha de dados de dataloggers remotos através de transmissão SMS ou GPRS
- Visualização de dados em formato gráfico ou tabular
- Visualização de índices diários
- Visualização de fotografias do local de instalação
- Utilização de detalhes de localização GPS com o Google Maps
- Visualização de alarmes
- Permitir a edição e visualização das configurações dos dispositivos, incluindo alarmes
- Agrupar instalações de acordo com a zona
- Visualização e ajuste de dados de grupos de controlo
- Várias interfaces de dados – API, OPC, PMAC, VPN, exportação CSV

A plataforma web deve ainda dispor de uma política abrangente de senhas, nomeadamente:

- O Utilicore deve verificar as senhas em relação às últimas 10 usadas pelo utilizador, garantindo que não sejam repetidas;
- Prompts configuráveis para alteração de senha a cada 60-180 dias;
- Todas as senhas são verificadas numa tabela negra com as 10.000 senhas mais comuns.

As funcionalidades adicionais da plataforma do Utilicore e que não se encontram atualmente disponíveis no PMAC devem:

- Dispor de ferramentas detalhadas para análise de caudais mínimos noturnos;
- Permitir a monitorização de transientes;



- Dispor de Módulos de deteção de fugas;
- Permitir o Carregamento de dados de terceiros

Conforme referido anteriormente, considera-se que esta plataforma suporta um serviço crítico para a organização, pelo que o mesmo **deverá ser instalado localmente**. Para o efeito deve considerar-se no presente procedimento concursal:

- Instalação remota de uma instância local do UtiliCore num hardware e sistema operacional recomendado para servidor da web, a definir em conjunto com a AEdP;
- Suporte remoto a problemas técnicos vinculados ao UtiliCore;
- Instalação remota de atualizações críticas;
- Marca de água da página de login do UtiliCore com o logotipo da ÁGUAS DO PORTO.
- Suportar a transmissão de SMS local. Sem custos internacionais.
- Alarmes SMS enviados localmente – diretamente para telemóveis
- Facultar integração SCADA mais facilmente
- Facilitar realização de testes

2 – O adjudicatário deverá cumprir com o seguinte mapa de quantidades:

MAPA DE QUANTIDADES

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>QTD</u>	<u>UN</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Preço Total</u>
1	Integração da Base de dados atual do PMAC Plus instalado atualmente no servidor da AEdP para o software on-premise WATERCORE/UTILICORE	1	vg		
2	Licença Anual do software Watercore/Utilicore – instalação local em servidor dedicado da AEdP	3	vg		
				TOTAL	



ANEXO II – (Modelo de) Declaração

[para demonstração do cumprimento do disposto no art.º 419.º-A, conjugado com o art.º 451.º n.º 2, ambos do CCP]

... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], declara, sob compromisso de honra, e tendo em consideração o disposto no art.º 419.º-A, conjugado com o art.º 451.º n.º 2, ambos do Código dos Contratos Públicos, que a sua representada afetará à prestação do serviço a realizar no âmbito do contrato n.º _____, os seguintes trabalhadores:

Identificação	Vínculo laboral

..... (local), (data), [assinatura]

